



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2541/17  
IND. Nº 062/17

TL 05 P

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 143/17 – CUTHAB

**Sugere que seja revisto, repensado e ampliado o número de espaços de publicidade interno e externo no sistema de transporte coletivo de Porto Alegre, que possa ser viabilizada a colocação de mapas das linhas. Como contrapartida a publicidade e que a nova receita decorrente do aluguel desses espaços possa constar na planilha tarifária a fim de reduzir a tarifa aplicada.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Indicação em epígrafe, de autoria do vereador Fabricio Lunardi.

Em recente Resolução desta Casa, que leva o nº de 2641, de 10 de maio p.p. o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre foi alterado para incluir no rol de atribuições das Comissões para apreciação, a Indicação.

Tal Resolução vai de encontro, inarredavelmente, ao que determina o art. 70 da Lei Orgânica Municipal, onde se lê, cristalinamente, *verbis*:

*Art. 70 - Os Vereadores têm livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso.*

Dessa forma, não deve o Regimento do Parlamento Municipal concluir pela obstaculização do acesso do Vereador ao Poder Executivo Municipal, em quaisquer instâncias.

Não há sentido prático algum, determinar que as Comissões se debrucem sobre matéria cuja competência legislativa não é da Câmara Municipal e emitam prévio juízo de valor que ao fim e ao cabo pertence única e exclusivamente ao Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

72 06 8  
PROC. Nº 2394/16  
IND. Nº 047/16  
Fl. 2

## PARECER Nº 143/17 – CUTHAB

Atente-se para o fato de que a nova Resolução *in comento*, encontra-se incompleta, eis que prevê em seu corpo somente os casos em que as Comissões aprovam a Indicação, nada referindo quando o parecer da mesma se posicionar contrário.

Em vista do que, este Relator não irá emitir juízo de valor sobre meras sugestões de legislação que cabem a outro Poder se manifestar, limitando-se a liminarmente, sempre que instado encaminhá-las a **aprovação**.

Sala de Reuniões, 31 de outubro de 2017.

**Vereador Valter Nagelstein,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 23/11/17**

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Fernanda Melchionna

Vereador Roberto Robaina

Vereador Paulinho Motorista